



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

CONCORRÊNCIA nº 002/2022/SMI-CP.

PROCESSO Nº 002/2022/SMI-CP.

Assunto: Resposta a pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS, SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI – CE.

O Pregoeiro do Município de Paramoti vem responder ao pedido de esclarecimento, há de se esclarecer que o pedido foi LUMIERE LUX ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.077.810/0001-84, encaminhado para o e-mail da comissão de licitação no dia 9 de janeiro de 2022, atentando para os prazos estabelecidos previstos no edital.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Presidente da CPL nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DOS QUESTIONAMENTOS:

“Verificado após análise no edital em referência que diversos itens da planilha de composições de custos não constam as quantidades na coluna coeficiente e preços, pedimos uma minuciosa análise, garantindo um correto orçamento para todos os itens da proposta de preço.”

“Assim, ante o exposto requer seja prestado o esclarecimento acima elencado para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2022/SMI - CP.”

DA RESPOSTA:

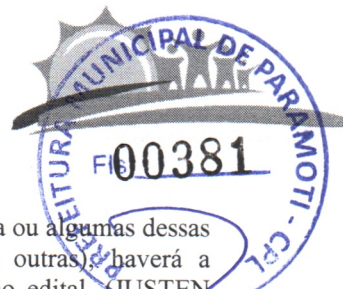
Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

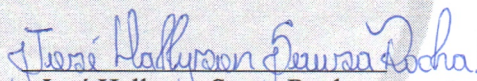
Como trata-se de questões relativas a elaboração do Projeto Básico de Responsabilidade do setor de engenharia do município em consulta ao setor verificamos que de fato houve falha/erro na planilha de composição dos custos estimados relativo a alguns itens quanto ao coeficiente da composição dos custos unitários.

Desse modo serão feitas as devida correções nas planilhas de forma a evidencias os respectivos valores dos coeficientes. Ressaltamos ainda que não haverá alteração nos valores estimados unitários e/ou totais previstos na Planilha de Composição de Custos, permanecendo os mesmos valores, portanto não há que se falar em efeito devolutivo do prazo de abertura do certame uma vez que não haverá prejuízos as proponentes quanto da elaboração das propostas de preços.

CONCLUSÃO:

Em relação ao questionamento levantados nesse pedido de esclarecimento ao edital, entende-se que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade para o ato. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e os questionamento foram esclarecidos.

Paramoti/CE, 11 de Janeiro de 2023.


José Hallyson Sousa Rocha
Presidente da CPL